



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REDAÇÃO FINAL

### PROC. Nº 0890/21 - PLE Nº 028/21

**Estabelece idade máxima para inscrição em concurso público para ingresso no cargo de Guarda Municipal.**

**Art. 1º** Fica estabelecida a idade máxima de 25 (vinte e cinco) anos para a inscrição em concurso para o cargo de Guarda Municipal, no âmbito dos órgãos das Administrações Direta e Indireta do Município.

**Parágrafo único.** Para aplicação do disposto no *caput* deste artigo, será considerado apto ao provimento do cargo de Guarda Municipal o candidato que tenha até 25 (vinte e cinco) anos de idade na data da inscrição.

**Art. 2º** Fica alterado o item III da al. *b* do recrutamento da classe Guarda Municipal do Anexo I da Lei nº 6.309, 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, conforme o Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** Fica alterado o item 2 da al. *b* do recrutamento da classe de Guarda Municipal constante no Anexo II da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988, e alterações posteriores, conforme o Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** Fica alterado o item 2 da al. *b* do recrutamento da classe Guarda Municipal do Anexo II da Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988, e alterações posteriores, conforme o Anexo III desta Lei.

**Art. 5º** Fica alterado o item 2 da al. *b* do recrutamento da classe Guarda Municipal do Anexo I da Lei nº 6.310, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, conforme o Anexo IV desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

“Anexo I

.....

CLASSE: GUARDA MUNICIPAL

.....

RECRUTAMENTO:

.....

b) Requisitos:

.....

III – idade: mínima de 18 (dezoito) anos, na data da posse, e máxima de 25 (vinte e cinco) anos, completados até a data da inscrição;

.....” (NR)

## ANEXO II

“Anexo II

.....

CLASSE: GUARDA MUNICIPAL

.....

RECRUTAMENTO:

.....

b) Requisitos:

.....

2 – idade: mínima de 18 (dezoito) anos, na data da posse, e máxima de 25 (vinte e cinco) anos, completados até a data de inscrição;

.....” (NR)

### ANEXO III

“Anexo II

.....

CLASSE: GUARDA MUNICIPAL

.....

RECRUTAMENTO:

.....

b) Requisitos:

.....

2 – idade: mínima de 18 (dezoito) anos, na data da posse, e máxima de 25 (vinte e cinco) anos, completados até a data da inscrição;

.....” (NR)

**ANEXO IV**

“Anexo I

.....

CLASSE: GUARDA MUNICIPAL

.....

RECRUTAMENTO:

.....

b) Requisitos:

.....

2 – idade: mínima de 18 (dezoito) anos, na data da posse, e máxima de 25 (vinte e cinco) anos, completados até a data da inscrição;

.....” (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 07/12/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 07/12/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 07/12/2021, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 07/12/2021, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 07/12/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-



2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 07/12/2021, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0313324** e o código CRC **DF8E7437**.